

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 27 de Janeiro de 2004



Série

Número 18

Suplemento

Sumário

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DO SOL E ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA
PONTASOLENSE
Contrato-programa

**CÂMARA MUNICIPAL DA PONTA DO SOL E
ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA PONTASSOLENSE****Contrato-programa**

No âmbito da política municipal de fomento e apoio à prática desportiva, a todos os seus níveis, promovendo a criação de condições técnicas, logísticas e materiais necessárias à sua prossecução, é celebrado, ao abrigo do art.º 34.º da Lei n.º 1/90, de 13 de Janeiro, e o art.º 5.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Câmara Municipal da Ponta do Sol, adiante designada por C.M.P.S., devidamente representada, pelo Presidente da Câmara Municipal, Senhor António do Vale da Silva Lobo, devidamente autorizado, por deliberação camarária de 14 de Janeiro de 2004, como 1.º Outorgante e a Associação Desportiva Pontassolense, adiante designada por A.D.P., devidamente representada pelo Presidente da Direcção, Senhor António Manuel Ribeiro da Silva Góis, como 2.º Outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

1.ª

Objecto do contrato

O presente contrato-programa tem por objecto a definição da comparticipação financeira a atribuir pela C.M.P.S. à A.D.P., para a promoção e fomento da prática directa de actividades desportivas do Concelho de Ponta do Sol.

2.ª

Período de vigência

Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo das partes contratantes, o período de vigência do presente contrato-programa tem início no dia imediato à sua assinatura e finda em 31/12/2004.

3.ª

Direitos e obrigações

- 1 - Compete à C.M.P.S. zelar pela boa execução financeira do presente apoio acordado.
- 2 - Compete à A.D.P. tomar as iniciativas necessárias ao cumprimento do objecto do presente contrato.

4.ª

Responsabilidade financeira

- 1 - A participação financeira da Câmara Municipal da Ponta do Sol, na execução do fomento e apoio à prática desportiva, a todos os níveis, e na criação de condições técnicas, logísticas e materiais necessários à sua prossecução não poderá exceder o montante global de € 120.000,00 (cento e vinte mil euros), com excepção do apoio relativamente ao fornecimento de combustível, manutenção e reparação das carrinhas ao serviço da A.D.P., assim distribuídos:

- Incremento dos Escalões de Formação;
- Continuação do trabalho desenvolvido nos escalões de escolas, infantis, iniciados, juvenis e sénior, no que se refere ao futebol;
- Continuação do trabalho desenvolvido pela secção de Badminton;
- Implementação do voleibol;
- Participação da A.D.P.S. nas provas de futebol juvenil organizadas pela Associação de Futebol da Madeira;
- Cedência de carrinhas para o transporte de alunos de Ponta do Sol;
- Apoio às actividades desportivas municipais nomeadamente atletismo, ciclismo, jogos tradicionais, férias desportivas e outros eventos;
- Realização de um torneio de Futebol Jovem a realizar nas Festas do Concelho.

- 2 - Em contrapartida a A.D.P. coloca à disposição da C.M.P.S. as carrinhas ao serviço da A.D.P., os equipamentos desportivos, cederá atletas para eventos desportivos em que a C.M.P.S. participe, nomeadamente na Taça dos Municípios e Jogos Inter-Municípios, apoiará as iniciativas que a C.M.P.S. desenvolverá na parte desportiva e cultural e colocará publicidade da C.M.P.S. no fardamento da época desportiva 2003/2004.

- 3 - É da A.D.P. a exclusiva responsabilidade da gestão e aplicação das verbas consignadas no presente contrato-programa, de acordo com o objectivo visado.

- 4 - É igualmente da responsabilidade da A.D.P. a apresentação do relatório de contas anual, a esta Câmara Municipal.

5.ª

Resolução do contrato

O incumprimento, por qualquer das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato-programa, dará origem à sua revogação, por iniciativa da outra parte.

6.ª

Disposições finais

Em tudo o não estabelecido no presente contrato, aplicar-se-á supletivamente o disposto na legislação em vigor sobre a matéria.

Ponta do Sol, 19 de Janeiro de 2004.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Assinatura ilegível

O SEGUNDO OUTORGANTE, Assinatura ilegível

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

| | | |
|-------------------------------|--------------|-----------|
| Uma lauda | € 15,38 cada | € 15,38; |
| Duas laudas | € 16,81 cada | € 33,61; |
| Três laudas | € 27,58 cada | € 82,73; |
| Quatro laudas | € 29,40 cada | € 117,59; |
| Cinco laudas | € 30,51 cada | € 152,55; |
| Seis ou mais laudas | € 37,08 cada | € 222,46. |

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

| | <u>Anual</u> | <u>Semestral</u> |
|-----------------------|--------------|------------------|
| Uma Série | € 26,13 | € 13,03; |
| Duas Séries | € 49,60 | € 24,95; |
| Três Séries | € 60,11 | € 30,20; |
| Completa | € 70,66 | € 35,19. |

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 179/2003, de 23 de Dezembro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 1,21 (IVA incluído)